

Processo n.º 1370.01.0002859/2021-95

Processo SLA: 5204/2020

Nome do Autuado: Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda

Número do CNPJ do Autuado: 08.695.028/0001-00

Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.695.028/0001-00, com sede na Rua Ulisses Palhares, Bairro Progresso, nº 1050, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, neste ato representado por seus sócios administradores Cleiton dos Santos Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 042.359.046-47 e RG MG 7.323.988 residente e domiciliado na Rua Cristiano Machado, 1232, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 e Eraldo Inácio Palhares da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 081.003.636-33 e RG MG 7.009.164 SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Padre Vilaça, 483, Bairro Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, vem a presença de Vossa Senhoria, por sua Advogada, não se conformando com o parecer acima referido, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

1-TEMPESTIVIDADE:

O empreendimento tomou ciência do parecer na data de 26 de janeiro de 2021, iniciando-se a contagem do prazo de 30 dias úteis para apresentação de defesa. Portanto é evidente a tempestividade.

2-DOS FATOS

O presente recurso é apresentado contra o parecer de nº 9, que indeferiu o pedido de Licença Ambiental Simplificado, processo nº 5204/2020 ao empreendimento Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda, para realização de atividade de Lavra a céu aberto.

B



Ana Caroline de Mello Batista
Advocacia e Consultoria Jurídica

Inconformado com as razões apresentadas para o indeferimento do pedido, apresenta as justificativas abaixo com suas devidas comprovações.

3- FUNDAMENTOS

Inicialmente é necessário destacar que o empreendimento citado em 24/03/2020 através do **processo nº 1370.01.0009645/2020-12**, solicitou a **troca de titularidade**, de Igarafilito Industria e Comercio Ltda, para Doca Transportes e Locação de Maquinas Ltda, processo este que até o presente momento não possui uma decisão. (comprovante em anexo)

O empreendimento possui e **apresenta a declaração municipal de conformidade quanto ao uso do solo e ocupação do solo, do município de São Joaquim de Bicas/MG**, ocorre que ainda consta o nome da empresa como Igarafilito, visto que o processo de Troca de Titularidade ainda não foi concluído. (certidão municipal anexa).

Com relação ao empreendimento é necessário destacar que a **totalidade do terreno** onde está localizada a empresa Doca Transportes e Locação de Maquinas Ltda, encontra-se na **divisa de dois municípios: Igarapé/MG e São Joaquim de Bicas/MG**.

Ocorre que as instalações do empreendimento ocupam apenas uma pequena parte da totalidade do terreno, parte e pertencente ao município São Joaquim de Bicas/MG.

Como solicitado no parecer, a anuência do proprietário do imóvel para a realização da atividade no mesmo, **se faz desnecessária visto que o empreendimento possui o Registro de Imóvel**, registro este que ainda se encontra em nome da empresa Igarafilito Industria e Comercio Ltda, que conforme citado acima já foi solicitada a troca de titularidade para Doca Transportes e Locação de Maquinas Ltda.

O empreendimento já realizou a defesa prévia com relação ao Auto de Infração Ambiental nº 269845/2021 (citado no parecer), declarando que durante o lapso temporal compreendido entre a data do vencimento da licença ambiental e a formalização do

processo de solicitação de renovação da licença **não houve atividade de extração**; houve apenas o beneficiamento e venda do material que já havia em estoque, material este que foi extraído dentro do período de vigência determinado pela licença ambiental.

Com relação a **Supressão de vegetação nativa em áreas além da cava já existente o empreendimento encontra-se dispensado da obtenção de APEF junto ao IEF**, pois a extração em questão ocorre me local de aproximadamente 1,0 ha, totalmente antropizado, fora de área de preservação permanente e sem necessidade de supressão de vegetação. (ofício anexo).

Importante salientar, que em relação ao consumo de água humano no empreendimento, resíduos gerados pelas máquinas e funcionários e as medidas mitigadoras para controle de ruídos, foi emitido pela responsável Técnica uma declaração justificando o motivo da não apresentação da justificativa.

Portanto o parecer que indeferiu a renovação do Licenciamento Ambiental, esta fundado de forma equivocada.

4- PEDIDO

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhido presente defesa, deferindo o pedido de Licença Ambiental simplificada ao empreendimento.

Termos em que
Pede deferimento.

Carandaí /MG, 23 de fevereiro de 2021.



Ana Caroline de Mello Batista
Advogada
OAB 183.019